

Prezado Cidadão, em atenção a seu Recurso de 1ª instância, este SIC/MD transmite a informação que se segue.

Processo nº 60502.000508/2018-16. Assunto: **Recurso de 1ª Instância - provimento do recurso**. Recorrente: Associação Direitos Humanos em Rede. Autoridade recorrida: Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. Amparo legal: art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, nos quais o recurso deverá ser interposto em caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões de negativa do acesso. **Pela análise do recurso**, ratifica-se a resposta anteriormente prestada pelo órgão competente da Administração Central deste Ministério, e informa-se o que se segue.

Resposta ao item a)

Conforme informado anteriormente à Associação, a contratação dos serviços e a aquisição de material para promover o acolhimento humanitário dos venezuelanos em Roraima será efetuada à medida em que as demandas forem sendo apresentadas.

O montante de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) serão aplicados na montagem, fornecimento e operação de estruturas, em Pacaraima e em Boa Vista – RR, que viabilizarão o abrigo de até 6.800 imigrantes venezuelanos, incluindo o fornecimento de alimentação para até 8.000 pessoas/dia, além de assistência médica (não inclui vacinas e medicamentos de alto custo), bem como a interiorização de até 18.000 pessoas.

As estruturas comportarão o apoio logístico (alimentação, hospedagem, combustível e equipamentos) necessário à atuação de até 200 técnicos de outras agências do governo nas Bases de Pacaraima e Boa Vista, incluindo:

- locação de containers de alojamentos, banheiros químicos, incluindo logística de transporte de mobilização e desmobilização, montagem e desmontagem, e custos do Ministério da Defesa com o acompanhamento desses serviços;*
- aquisição de gêneros alimentícios, o preparo e a conservação desses alimentos, fim suprir necessidades dos imigrantes e das equipes de trabalho;*
- realização do Esforço Aéreo para transporte logístico de cargas e equipamentos diversos e para a interiorização de até 18.000 pessoas;*
- execução da terraplanagem e a instalação de infraestrutura de energia, comunicação, refrigeração, esgotamento sanitário, entre outros, nos terrenos das instalações;*
- execução dos serviços de lavanderia, colheita de lixo, limpeza de fossa sépticas, dedetização, internet, televisão, telefonia, gráfica, entre outros;*
- custeio das despesas com o transporte de pessoa e carga;*

- aquisição de medicamentos diversos, material hospitalar, serviços de manutenção de equipamentos hospitalares. Observação: não inclui vacinas e medicamentos de alto custo;
- manutenção de bases e equipamentos diversos;
- aquisição de material de consumo, expediente, limpeza e higiene pessoal;
- aquisição de roupa de cama, colchões, beliches e toalhas, dentre outros;
- aquisição de combustíveis para geradores e para viaturas militares das agências;
- custeio das despesas com água, energia elétrica e telefonia; e
- aquisição de barracas, viaturas, mobiliário e equipamentos diversos.

Resposta ao item b).

As informações disponíveis já foram prestadas, considerando os termos dos art. 6º e 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por meio da resposta prestada à Associação, por meio do e-SIC, em 28/03/2018.

Por fim, destaca-se que a referida operação encontra-se em fase de planejamento e início de suas atividades.

Em conformidade com o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, eventual recurso sobre esta decisão deve ser dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta decisão.